



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 334/2023

Exº Presidente

Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 334/2023, para apreciação dos nobres pares, e pretendendo com ele autorizar a contratação temporária de 01 (um) cargo de Servente e uma cargo de Analista Legislativo, para atender a demanda de serviços na Câmara.

Por estas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nº 334/2023 em **Regime de Urgência**.

Plenário Mary Carmen Couto Dias
Brejetuba/ES, 11 de setembro de 2023.


JAIRO CUNHA
PRESIDENTE


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
VICE PRESIDENTE


LUCIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO


ARLI JOSÉ DELA COSTA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/09/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000428/2023

Número do processo:	0000428/2023	Número único:	T39.M71.015-A3				
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	1936				
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:					
Requerente:	30 - VEREADORES	CPF/CNPJ do beneficiário:					
Beneficiário:		Bairro:	CENTRO				
Endereço:	- 29630-000	Município:	Brejetuba - ES				
Complemento:		Fax:					
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail				
Telefone:	Celular:	Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO				
E-mail:		Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO				
Org. de destino:		Org. de destino:					
Protocolado por:	Dorcas Jose Da Silva Celirio	Atualmente com:	Dorcas Jose Da Silva Celirio				
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não	Procedência:	Interna	Prioridade:	Normal
Protocolado em:	20/09/2023 09:53	Previsto para:	20/10/2023 09:52	Concluído em:			
Súmula:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 334, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.						
Observação:							

Dorcas Jose Da Silva Celirio
(Protocolado por)

VEREADORES
(Requerente)

Hora: 09:52:30





Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ABAIXO ASSINADOS, no uso de suas prerrogativas legais, fazem saber que, após aprovação Plenária, promulga através da Presidência desta Casa a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União,

Estado e Município, exceto as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Parágrafo único. Aos contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Saúde e Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

Art. 4º Aplicar-se-á aos contratados os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes Câmara.

Art. 5º O contrato extinguir-se-á:

- I - pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V - por morte do contratado.

Art. 6º O contratado em caráter temporário fará jus:

- I - ao 13º Salário;
- II -férias acrescida do terço constitucional;



Câmara Municipal de Brejetuba

III - ao adicional noturno;

IV - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º Fica autorizado o aproveitamento do processo seletivo simplificado nº 001/2023, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba-ES, 11 de setembro de 2023.


JAIRO CUNHA
PRESIDENTE


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
VICE PRESIDENTE


LUCIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO


ARLI JOSÉ DELA COSTA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Nº PROCESSO	0000428/2023
REQUERENTE	VEREADORES
ASSUNTO:	Projeto de Lei
DATA:	20/09/2023 09:53:34
DETALHE:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 334, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.



Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO I

CARGOS	VAGAS
Servente	01
Analista Legislativo	01



Câmara Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO

JAIRO CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 015.207.407-43, portador da Carteira de Identidade n.º 22.762.888 PCE/MG, residente e domiciliado na Rua Carmem Alzerina de Souza, s nº - Bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, atualmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal, na Qualidade de Ordenador de Despesas, Declaro para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 0334/2023, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 14 de Maio de 2019, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo o presente.

Brejetuba-ES, 11 de setembro de 2023.


JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PARA GASTOS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI Nº. 334/2023.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Criação de cargo de Servente que passará a compor a estrutura de cargos e salários do Poder Legislativo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – {ÚLTIMOS 12 MESES (SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023)}



Câmara Municipal de Brejetuba

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		61.802.061,31
TOTAL GASTO COM PESSOAL	1.501.282,30	2,43%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	3.708.123,68	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	3.522.717,50	5,70%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	3.337.311,31	5,40%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2023)

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 1.479,12

1/3 Férias: R\$ 123,25

13º Salário: R\$ 369,78

Encargos Sociais (INSS): R\$ 1.084,69

Impacto c/ a criação do Cargo (Período: Outubro a Dezembro de 2023): R\$ 6.015,07

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2023 = R\$ 1.535.205,40

Repassado definido em 2023	R\$ 2.600.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2023	R\$ 2.600.000,00	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de (Out./23 a Dez./23).	R\$ 6.015,08	0,231349%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.535.205,40	59,04%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.529.190,33	R\$ 1.535.205,40	R\$ 6.015,07	59,04%

METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2024)

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 1.479,12

1/3 Férias: R\$ 492,99

13º Salário: R\$ 1.479,12

Encargos Sociais (INSS): R\$ 4.338,74

Impacto c/ a criação do Cargo no Exercício de 2024: R\$ 24.060,29

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2024 = R\$ 1.559.265,69



Câmara Municipal de Brejetuba

Repassé Esperado em 2024	R\$ 3.000.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2024	R\$ 3.000.000,00	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2024	R\$ 24.060,29	0,802009%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.559.265,69	51,97%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.535.205,40	R\$ 1.559.265,69	R\$ 24.060,29	51,97%

METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2025)

Número de Cargo Criado: 01 (um)

Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 1.479,12

1/3 Férias: R\$ 492,99

13º Salário: R\$ 1.479,12

Encargos Sociais (INSS): R\$ 4.338,74

Impacto c/ a criação do Cargo no Exercício de 2025: R\$ 24.060,29

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 = R\$ 1.583.325,98

Repassé Esperado em 2025	R\$ 3.100.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2025	R\$ 3.100.000,00	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2025	R\$ 24.060,29	0,776138%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.583.325,98	51,07%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.559.265,69	R\$ 1.583.325,98	R\$ 24.060,29	51,07%

CONSIDERAÇÕES E/ OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:



Câmara Municipal de Brejetuba

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 11 de Setembro de 2023.

RENATO FONSECA BADARÓ
Contador
CRC/ES: 8453/0-2



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI Nº.334/2023.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Contratação de 01 (um) Analista Legislativo, através de Processo Seletivo, visando atender as demandas Contábeis e Administrativas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – {ÚLTIMOS 12 MESES (SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023)}



Câmara Municipal de Brejetuba

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		61.802.061,31
TOTAL GASTO COM PESSOAL	1.501.282,30	2,43%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	3.708.123,68	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	3.522.717,50	5,70%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	3.337.311,31	5,40%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2023)

Número de Contratação: 01 (um) Analista de Sistema

Vencimentos do Cargo: R\$ 5.000,05

1/3 Férias: R\$ 416,63

13º Salário: R\$ 1,250,01

Encargos Sociais (INSS): R\$ 3.666,69

Impacto c/ a criação do Cargo (Período: Outubro a Dezembro de 2023): R\$ 20.333,49

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2023 = R\$ 1.555.538,89

Repasse definido em 2023	R\$ 2.600.000,00	Participação
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2023	R\$ 2.600.000,00	%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de (Out./23 a Dez./23).	R\$ 20.333,49	0,782057%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.555.538,89	59,82%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.529.190,33	R\$ 1.555.538,89	R\$ 20.333,49	59,82%

METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2024)

Número de Cargo Criado: 01 (um) Analista de Sistema

Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 5.000,05

1/3 Férias: R\$ 1.666,52

13º Salário: R\$ 5.000,05

Encargos Sociais (INSS): R\$ 14.666,78

Impacto c/ a criação do Cargo no Exercício de 2024: R\$ 81.333,94

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2024 = R\$ 1.636.872,83



Câmara Municipal de Brejetuba

Repasse Esperado em 2024	R\$ 3.000.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2024	R\$ 3.000.000,00	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2024	R\$ 81.333,94	2,711131%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.636.872,83	54,56%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.555.538,89	R\$ 1.636.872,83	R\$ 81.333,94	54,56%

METODOLOGIA DE CÁLCULO (EXERCÍCIO 2025)

Número de Cargo Criado: 01 (um) Analista de Sistema

Vencimentos do Cargo de Servente: R\$ 5.000,05

1/3 Férias: R\$ 1.666,52

13º Salário: R\$ 5.000,05

Encargos Sociais (INSS): R\$ 14.666,78

Impacto c/ a criação do Cargo no Exercício de 2025: R\$ 81.333,94

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 = R\$ 1.718.206,77

Repasse Esperado em 2025	R\$ 3.100.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2025	R\$ 3.100.000,00	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2025	R\$ 81.333,94	2,623675%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.718.206,77	55,42%

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.636.872,83	R\$ 1.718.206,77	R\$ 81.333,94	55,42%

CONSIDERAÇÕES E/ OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:



Câmara Municipal de Brejetuba

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



Câmara Municipal de Brejetuba

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 11 de Setembro de 2023.

RENATO FONSECA BADARÓ
Contador
CRC/ES: 8453/0-2



Câmara Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os devidos fins de direito, e, em especial, para atender ao disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas em razão da **contratação de 01 (um) Analista de Legislativo** para compor o quadro de servidores Câmara Municipal de Brejetuba-ES, conforme o Projeto de Lei nº. 334/2023, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Município de Brejetuba-ES, 11 de setembro de 2023


JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os devidos fins de direito, e, em especial, para atender ao disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas em razão da **criação de cargo de Servente**, no qual será integrado a estrutura de cargos e salários do Poder Legislativo, conforme o Projeto de Lei nº. 334/2023, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Município de Brejetuba-ES, 11 de setembro de 2023


JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara Municipal